



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três, às treze horas e quinze minutos, teve início a Décima Segunda Sessão Ordinária do Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, Presidente, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Lélío Bentes Corrêa, a Excelentíssima Procuradora-Geral do Trabalho, Doutora Sandra Lia Simón, e o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, Bacharel Valério Augusto Freitas do Carmo. Havendo quorum, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente declarou aberta a sessão, saudou os presentes e, inicialmente, solicitou à Senhora Secretária da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho a fazer a leitura do Ato do Conselho da Ordem que confere à Excelentíssima Procuradora-Geral do Trabalho, Doutora Sandra Lia Simón, a comenda Grão-Mestre da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho. Feita a leitura do Ato, o eminente Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, convidado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, procedeu à entrega da comenda a Sua Excelência, que, em seguida, recebeu os cumprimentos dos membros do Colegiado. Após, o eminente Ministro João Oreste Dalazen propôs um voto de louvor e regozijo ao Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente Francisco Fausto Paula de Medeiros pelo auspicioso e merecido Prêmio Direitos Humanos outorgado a Sua Excelência pela Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República. Salientou o eminente Ministro João Oreste Dalazen que Sua Excelência galvanizou a opinião pública nacional no combate ao trabalho escravo, *"tornando-se, mais do que qualquer cidadão brasileiro, o paladino dessa causa, de resgate da cidadania e de defesa contra essa verdadeira chaga nacional, que, lastimavelmente, ainda identificamos em nosso País."* Registrou, ademais, que o prêmio importa, inclusive, concessão de uma quantia em dinheiro, *"que a generosidade do coração de Sua Excelência, seu elevado espírito público já fizeram ver que será canalizada para o Programa Fome Zero e à Pastoral da Terra, na Selva Amazônica."* Solidarizaram-se a esse tributo imperativo de justiça, de reconhecimento e de congratulações a Sua Excelência pela merecida condecoração, os membros do Colegiado, a douta representante do Ministério Público do Trabalho, Doutora Sandra Lia Simón, e, em nome dos advogados, o Doutor José Tôres das Neves, que ressaltou o serviço que está sendo prestado ao jurisdicionado por Sua Excelência, não apenas no terreno dos direitos humanos, como também no campo relativo aos precatórios. Salientou, também, que manifestações de Sua Excelência muito pesam pela sua autoridade, expressão e importância, e destacou, por outro lado, a dimensão que está sendo emprestada ao Tribunal Superior do Trabalho sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, da qual a Corte estava carecendo. Na continuidade da sessão, o Colegiado aprovou as atas das sessões realizadas pelo egrégio Pleno em quatro de setembro e vinte e oito de outubro, bem como o calendário oficial do Tribunal Superior do Trabalho

referente ao ano de dois mil e quatro, consoante os termos estabelecidos em Resolução Administrativa, assim transcrita: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 966/2003 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Sr. Ministro Francisco Fausto, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.^{mos} Srs. Ministros Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Lelio Bentes Corrêa, e a Ex.^{MA} Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Sandra Lia Simón, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar o calendário oficial para o Tribunal Superior do Trabalho, relativo ao ano de 2004." No prosseguimento dos trabalhos, aprovou-se, à unanimidade, a reconvocação e convocação dos senhores juízes de Tribunais Regionais do Trabalho que atuarão no Tribunal Superior do Trabalho, no período de dois de fevereiro a 30 de junho de 2004, nos termos registrados na seguinte Resolução Administrativa: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 967/2003 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Sr. Ministro Francisco Fausto, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.^{mos} Srs. Ministros Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Lelio Bentes Corrêa, e a Ex.^{MA} Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Sandra Lia Simón, RESOLVEU, por unanimidade: I - reconvocar, para prosseguir atuando nesta Corte, em caráter excepcional e temporário, no período de 2 de fevereiro a 30 de junho de 2004, os seguintes magistrados: Aloysio Corrêa da Veiga, do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região; Décio Sebastião Daidone e Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região; Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região; Maria de Assis Calsing, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; Samuel Corrêa Leite e José Antônio Pancotti, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região; Dora Maria da Costa, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região; João Carlos Ribeiro de Souza, do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, e André Luís Moraes de Oliveira, do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região; II - convocar, para atuar nesta Corte, em caráter excepcional e temporário, no período acima mencionado, os seguintes magistrados: Horácio Raimundo de Senna Pires, do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; Altino Pedrozo dos Santos, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região; Luiz Antônio Lazarin, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, e Cláudio Armando Couce de Menezes, do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, que assumirão, respectivamente, a relatoria dos processos distribuídos aos Ex.^{mos} Srs. Juízes Saulo Emídio dos Santos, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região; Guilherme Caputo Bastos, do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região; Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; III - explicitar que a convocação extraordinária de juízes de Tribunais Regionais do Trabalho, para atuar no Tribunal Superior do Trabalho, não poderá ultrapassar 3 semestres consecutivos, salientando que nova convocação do magistrado poderá ocorrer após o interstício de 6 meses." A seguir, o Colegiado aprovou, à unanimidade, atos administrativos praticados pela Presidência do Tribunal, nos termos consignados em Resoluções Administrativas assim transcritas: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 968/2003 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio

Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Sr. Ministro Francisco Fausto, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.^{mos} Srs. Ministros Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Lelio Bentes Corrêa, e a Ex.MA Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Sandra Lia Simón, RESOLVEU, por unanimidade, referendar os atos administrativos praticados pela Presidência do Tribunal, nos termos a seguir transcritos: ATO.GDGCA.GP.Nº 468/2003 - Art. 1º. O empenho das dotações orçamentárias e a movimentação financeira destinadas aos conjuntos de atividades e de projetos do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, consignadas na Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003, ficam limitados aos valores constantes do anexo deste Ato. Parágrafo Único. Para o conjunto de atividades foi observado o disposto no artigo 67, § 1º, inciso II, alínea "b", da LDO 2003, que ressalva as dotações constantes da Proposta Orçamentária de 2003. Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º. Revoga-se o ATO.GDGCA.GP.Nº 443, de 28 de outubro de 2003. ATO.GDGCJ.GP.Nº 470/2003 - Encaminhar ao Congresso nacional os projetos de lei que tratam da criação de cargos e funções no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 1º Região, objeto dos processos nºs CSJT-48/2003-000-90-00.8 e CSJT-49/2003-000-90-00.2. ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.Nº 474/2003 - Conceder aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, ao servidor RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS no cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área de Serviços Gerais, Especialidade Carpintaria e Marcenaria, Nível intermediário, Classe "C", Padrão 15, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, c/c o art. 186, inciso I, da Lei nº 8.112/90; e art. 62-A da Lei nº 8.112/90, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001." "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 969/2003 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Sr. Ministro Francisco Fausto, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.^{mos} Srs. Ministros Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Lelio Bentes Corrêa, e a Ex.MA Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Sandra Lia Simón, RESOLVEU, por unanimidade, referendar a licença médica concedida ao Ex.mo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, no período de 4 a 19 de novembro de 2003." A seguir, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente Francisco Fausto Paula de Medeiros transferiu a presidência da sessão ao Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, que determinou o início do pregão. Apregoado o Processo RXOFROAG-754836/2001.1 e iniciada a deliberação da matéria, suspendeu-se o julgamento do processo porque o voto do Relator não estava disponível na rede para o devido acompanhamento dos senhores Ministros. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente reassumiu, então, a presidência da sessão, determinando o prosseguimento do pregão: Processo RXOFROMS - 77210/2003-900-22-00.0, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 22ª Região, Recorrente: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Cláudia Virgínia de Santana Ribeiro, Recorrente: União Federal, Procuradora: Dra. Ivana de Sousa Leal, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde e Previdência Social no Estado do Piauí - SINDIPREVS/PI, Advogado: Dr. Helbert Maciel, Autoridade Coatora: Juiz Presidente

do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, "Decisão: por maioria, negar provimento aos Recursos Ordinário e Oficial. Vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Ronaldo Lopes Leal, Gelson de Azevedo e Renato de Lacerda Paiva. Deferida juntada de justificativa de voto vencido ao Exmo. Ministro Milton de Moura França." Processo RXOFROAG - 754836/2001.1, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Recorrentes: Franklin Falcão da Costa e Outros, Advogado: Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Recorrente: Universidade Federal do Maranhão - UFMA, Procurador: Dr. Sérgio Victor Tamer, Recorrente: União Federal, Procuradora: Dra. Maria do Socorro Brito e Silva, Recorridos: Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após proferidos votos pelos Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal e Gelson de Azevedo no sentido de dar provimento ao Recurso Ordinário e à remessa necessária para, reconhecendo a competência do Presidente do Tribunal, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Agravo Regimental interposto pelos Exequentes." Processo ROAG - 771454/2001.7, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente: Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): Beatriz Dalvi Ribeiro, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, "Decisão: após provido o agravo de instrumento na sessão realizada em 02/10/2003, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário." Observação: Presente à sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do recorrido. Ultimado o julgamento do processo supra, a presidência da sessão foi transferida ao Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, que determinou o pregão do processo seguinte: Processo RXOFROAG - 3999/2002-921-21-40.3, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Recorrente: União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores Federais da Previdência e Saúde do Estado do Rio Grande do Norte - SINDPREVS/RN, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, "Decisão: por unanimidade, prosseguindo no julgamento, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros." Após, a presidência da sessão retornou ao Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Francisco Fausto Paula de Medeiros, que determinou a continuidade do pregão: Processo ED-AG-RR - 303688/1996.2, Relator: Min. Ministro Francisco Fausto, Embargante: Jorge Guilherme Barboza, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Edgard Sacchi, Advogado: Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira, Embargado: Du Pont do Brasil S.A., Advogado: Dr. Firmino Alves Lima, "Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação." Processo AG-ROAR - 749496/2001.1, Relator: Min. Ministro Francisco Fausto, Agravante: Nilson Pozzer, Advogado: Dr. Valdemar Alcibíades Lemos da Silva, Agravado: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/RS, Advogada: Dra. Marise Helena Laux, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo." Processo AG - 3523/2002-000-99-00.8, Relator: Min. Ministro Francisco Fausto, Agravante: Armando Pereira do Nascimento, Advogada: Dra. Danielle Cristina Sá Vieira, Agravado: Brochmann Polis Industrial e Florestal S.A., Advogado: Dr. Rômulo Silveira da Rocha Sampaio, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." Processo AG - 3558/2002-000-99-00.7, Relator: Min. Ministro Francisco Fausto, Agravante: Izidro Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Cátia Berenice Nobre Krieger, Agravada: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. André Vasconcellos Vieira, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." Processo AG - 3615/2002-000-99-00.8, Relator: Min. Ministro Francisco Fausto, Agravante: Antônio José da Silva,

Advogado: Dr. José Senoi Júnior, Agravado: Metal Leve S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. João Carlos Bonfim Guimarães, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." Processo AG - 4029/2003-000-99-00.1, Relator: Min. Ministro Francisco Fausto, Agravante: Francisca Vicente Ferreira, Advogado: Dr. José Senoi Júnior, Agravada: Metalúrgica Gepela Ltda., Advogada: Dra. Marilena Carrogi, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." Processo AG - 4106/2003-000-99-00.3, Relator: Min. Ministro Francisco Fausto, Agravante: Comercial Agrícola Itatibense Ltda., Advogado: Dr. Neuraci Leme Ferro Giancaterino, Agravado(a): Isnair Candido Gonçalves, Advogado: Dr. João Edemir Theodoro Corrêa, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." Processo AG - 4398/2003- 000-99-00.4, Relator: Min. Ministro Francisco Fausto, Agravante: Cláudio Lúcio da Cruz Demuti, Advogado: Dr. Irineo Miguel Messinger, Agravada: Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha, Advogado: Dr. Daniel Homrich Schneider, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." Processo AG-AIRE - 4402/2003-000-99-00.4, Relator: Min. Ministro Francisco Fausto, Agravante: Tadeu Cochlar Ferreira Pinto, Advogado: Dr. Irineo Miguel Messinger, Agravada: Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha, Advogado: Dr. William Welp, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." Processo AG - 5542/2003-000-99-00.0, Relator: Min. Ministro Francisco Fausto, Agravante: Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravada: Aida Maria Pereira Santin, Advogado: Dr. Nestor José Forster, "Decisão: por unanimidade, conhecer o Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento." Processo AG-SS - 80142/2003-000-00-00.3, Relator: Min. Ministro Francisco Fausto, Agravante: União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravada: Liana Chaib - Juíza do TRT da 22ª Região, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 22ª Região, "Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento." Processo AGPET - 95933/2003-000-00-00.8, Relator: Min. Ministro Francisco Fausto, Agravante: Município de Barbacena, Advogado: Dr. Vicente de Paulo F. Machado, Agravado: Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." Processo AGPET - 98255/2003-000-00-00.5, Relator: Min. Ministro Francisco Fausto, Agravantes: Abílio Zizi da Silva e Outros, Advogado: Dr. José Henrique Dal Piaz, Agravado: Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, "Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito negar-lhe provimento." Processo AGPET - 98256/2003-000-00-00.0, Relator: Min. Ministro Francisco Fausto, Agravantes: Carmencéia de Almeida e Outros, Advogado: Dr. José Henrique Dal Piaz, Agravado: Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, "Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento." Processo AG-SE - 93164/2003-000-00-00.3, Relator: Min. Ministro Francisco Fausto, Agravante: Ordem dos Advogados do Brasil Seção Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Luís Tito Iff de Mattos, Agravado: Dóris Castro Neves - Juíza do TRT da 1ª Região, "Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento." Processo AGPET - 100680/2003-000-00-00.8, Relator: Min. Ministro Francisco Fausto, Agravante: José Job D'Almeida Prates, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado: Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho - TST, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental." Concluído o julgamento dos processos em que o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente é Relator, Sua Excelência transferiu a presidência da sessão ao Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, retirando-se da sala de sessões em virtude de compromissos no gabinete da Presidência. Deu-se prosseguimento ao pregão: Processo RMA - 622577/2000.7, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Caetano dos Santos Filho, Recorrida: Sandra Márgda de Souza

Cabral, Recorrido: TRT da 13ª Região, "Decisão: por unanimidade, prosseguindo no julgamento, declinar da competência para a Seção Administrativa, redistribuindo o processo no âmbito daquele Órgão." Processo AIRO - 322/1986-002-17-43.0, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Dr. Aides Bertoldo da Silva, Agravada: Ediléia de Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Ângelo Ricardo Latorraca, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar a reatuação do processo como Recurso Ordinário e a publicação da certidão de julgamento para a ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do apelo dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST." Processo AIRO - 766818/2001.0, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravantes: Estado do Espírito Santo e Outro, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado: Laci Moreira de Andrade, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, "Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Agravo argüida em contra-razões; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar a reatuação do processo como Recurso Ordinário e a publicação da certidão de julgamento para a ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do apelo dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST." Processo RXOFROAG - 62031/2002-900-03-00.1, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente: Fundação João Pinheiro, Advogado: Dr. Antônio Márcio de Moraes, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Pesquisas, Perícias e Informações no Estado de Minas Gerais - SINTAPPI, Advogado: Dr. Renato Luiz Pereira, "Decisão: por maioria: I - não conhecer da remessa necessária por incabível. Vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen e João Batista de Brito Pereira. II - dar provimento ao recurso ordinário para determinar a retificação dos valores do precatório, obedecendo-se ao comando exequendo. Vencidos os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e José Luciano de Castilho Pereira." Processo RXOFROAG - 795726/2001.7, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Agricultura, Procurador: Dr. Sérgio Oliva Reis, Recorridos: Maria Dulcília Sampaio Lopes e Outros, Advogado: Dr. Antonino Maia da Silva, "Decisão: I - por maioria, não conhecer da remessa necessária por incabível. Vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen e João Batista de Brito Pereira. II - por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento." Processo RXOFROAG - 67656/2002-900-03-00.0, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente: Fundação Ezequiel Dias - FUNED, Advogado: Dr. Antônio Márcio de Moraes, Recorrido: Alair Borges Teixeira, Advogado: Dr. Ângela Monteiro Lacerda, "Decisão: I - por maioria não conhecer da remessa necessária por incabível. Vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen e João Batista de Brito Pereira. II - por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário." Processo E-RR - 592288/1999.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul (Sucessor da Companhia Intermunicipal de Estradas Alimentadoras - CINTEA), Procuradora: Dra. Roselaine Rockenbach, Embargado: Osvaldo Dias Ribeiro, Advogada: Dra. Tânia Maria Pimentel, "Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da matéria pelo Tribunal Pleno, determinando-se o retorno dos autos à SDI-I para prosseguir no julgamento do feito." Processo MS - 85858/2003-000-00-00.7, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Impetrante: Pedro Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Odair Martini, Impetrado: Francisco Fausto Fausto Paula de Medeiros - Ministro Presidente

do TST, "Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, a pedido do Ministro Relator." Processo AG-RC - 43851/2002-000-00-00.7, Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Banco do Estado do Espírito Santo S.A., Advogado: Dr. José Henrique Dal Piaz, Agravado: Juiz Presidente do TRT da 17ª Região, Interessada: Lúcia Regina Saudino de Almeida, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." Processo AG-RC - 51522/2002-000-00-00.0, Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Carlos Magno Barcelos, Advogado: Dr. Carlos Magno Barcelos, Agravado: Município de São Mateus - ES, Advogado: Dr. Jackson Mendonça Bahia, Agravado: Juiz Presidente do TRT da 17ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." Processo AG-RC - 92654/2003-000-00-00.2, Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Município de São Lourenço - PI, Advogada: Dra. Nathalie Cancela Cronemberger, Interessada: Enedina Maria Gomes dos Santos - Juíza Presidente do TRT da 22ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." Processo AG-RC - 92669/2003-000-00-00.0, Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Município de São Brás do Piauí - PI, Procurador: Dr. Nathalie Cancela Cronemberger, Interessada: Enedina Maria Gomes dos Santos - Juíza Presidente do TRT da 22ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." Concluído o julgamento do processo supra, adentrou na sala de sessões e tomou assento na bancada o Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, a quem a presidência da sessão foi transferida pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal. Pediu a palavra o Excelentíssimo Senhor Ministro Milton de Moura França, que registrou a eleição do Doutor Carlos Augusto Barros Levenhagen, irmão do Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, para a presidência da Associação dos Magistrados Mineiros - AMAGIS, consignando a competência e o brilhantismo de Sua Excelência. O Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala transmitiu os cumprimentos e o desejo de uma profícua gestão, em nome dos membros do Colegiado, destacando que a AMAGIS é uma entidade forte, com grande atuação no País. Ato contínuo, Sua Excelência determinou o prosseguimento ao pregão: Processo ROMS - 2701/1989-002-14- 40.6, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente: José Alcir de Oliveira, Advogado: Dr. José Alves Pereira Filho, Recorrido: Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Livia Renata de Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 14ª Região, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário." Processo AIRO - 1181/1991-003-17-41.1, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrentes: Estado do Espírito Santo e Outro, Advogado: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorridos: Aldo Cesar Silva e Outros, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar a reatuação do processo como Recurso Ordinário e a publicação da certidão de julgamento para a ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do apelo dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST." Processo AIRO - 19/1992-001-17-41.4, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravantes: Estado do Espírito Santo e Outro, Advogada: Dra. Mirna Maria Sartório Ribeiro, Agravado: Erandi Barbosa de Castro, Advogado: Dr. Zélio Ribeiro Borges, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar a reatuação do processo como Recurso Ordinário e a publicação da certidão de julgamento para a ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do apelo dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2002 do TST." Processo RXOF e ROAG - 1163/1992-001-17-47.4, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente: Estado do Espírito Santo e Outro, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Recorrida: Ana Maria Barbosa Tavares, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, "Decisão: após provido o

agravo de instrumento, na sessão realizada em 02/10/2003, por maioria: I - não conhecer da remessa necessária por incabível. Vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen e João Batista de Brito Pereira. II - por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário, argüida em contra-razões, e, no mérito, negar provimento ao Recurso Ordinário em Agravo Regimental." Processo AIRO - 1194/1992-002-17-48.4, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrentes: Estado do Espírito Santo e Outro, Advogado: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido: Abílio Zizi da Silva e Outros, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar a reatuação do processo como Recurso Ordinário e a publicação da certidão de julgamento para a ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do apelo dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST." Processo RXOF e ROAG - 2228/1992-002-17-47.5, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrentes: Estado do Espírito Santo e Outro, Advogado: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrida: Nadia Neves Severiano de Castro, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, "Decisão: após provido o agravo de instrumento na sessão realizada em 02/10/2003, por maioria: I - não conhecer da remessa necessária por incabível. Vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen e João Batista de Brito Pereira. II - por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário, argüida em contra-razões, e, no mérito, negar provimento ao Recurso Ordinário em Agravo Regimental." Processo RXOF e ROAG - 2424/1992-001-17-48.6, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrentes: Estado do Espírito Santo e Outro, Advogado: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorridos: James Gomes de Alvarenga e Outro, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, "Decisão: após provido o agravo de instrumento na sessão realizada em 02/10/2003, por maioria: I - não conhecer da remessa necessária por incabível. Vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen e João Batista de Brito Pereira. II - por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário, argüida em contra-razões, e, no mérito, negar provimento ao Recurso Ordinário em Agravo Regimental." Processo AIRO - 2495/1992-002-17-45.7, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Agravante: Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN, Advogado: Dr. Péricles do Sacramento Klippel, Agravado: Aldair Bragatto, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, "Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento para determinar a reatuação do processo como Recurso Ordinário e a publicação da certidão de julgamento para a ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento dos apelos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST." Processo AIRO - 2928/1992-003-17-41.0, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrentes: Estado do Espírito Santo e Outro, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Recorrido: Anacleto José Vieira Gomes, Advogada: Dra. Jalvas Paiva Filho, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar a reatuação do processo como Recurso Ordinário e a publicação da certidão de julgamento para a ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do apelo dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST." Processo RXOF e ROAG - 1586/1993-001-17-47.5, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrentes: Estado do Espírito Santo e Outro,

Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Recorrida: Sélia Barbosa de Vasconcelos, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, "Decisão: após provido o agravo de instrumento na sessão realizada em 02/10/2003, por maioria: I - não conhecer da remessa necessária por incabível. Vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen e João Batista de Brito Pereira. II - por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário, argüida em contra-razões, e, no mérito, negar provimento ao Recurso Ordinário em Agravo Regimental." Processo RXOF e ROAG - 1794/1993-001-17-47.4, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrentes: Estado do Espírito Santo e Outro, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Recorrido: Edison Marcelino Miranda, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, "Decisão: após provido o agravo de instrumento na sessão realizada em 02/10/2003: I - por maioria, não conhecer da remessa necessária por incabível. Vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen e João Batista de Brito Pereira. II - por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário, argüida em contra-razões, e, no mérito, negar provimento ao Recurso Ordinário em Agravo Regimental." Processo AIRO - 170/1994-001-17-41.4, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Instituto da Criança e do Adolescente do Estado do Espírito Santo - ICAES, Advogada: Dra. Regina Lúcia Pletegner, Agravado: Rogério Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Milton Netto, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar a reatuação do processo como Recurso Ordinário e a publicação da certidão de julgamento para a ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do apelo dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST." Processo AIRO - 1359/1994-004- 17-44.1, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Agravante: Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN, Advogada: Dra. Regina Celi Mariani, Agravados: Andréa de Jesus Andrade e Outros, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar a reatuação do processo como Recurso Ordinário e a publicação da certidão de julgamento para a ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do apelo dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST." Processo AIRO - 1520/2001-000-23-40.8, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravantes: Eduardo de Castilho Pereira e Outros, Advogado: Dr. João Celestino Corrêa da Costa Neto, Agravada: União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento." Processo ROAG - 728305/2001.0, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente: Município de Colatina, Procurador: Dr. Paulo Fernandes Zanotelli, Recorrida: Lourdes Madeira Alves, Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Vianna, "Decisão: após provido o agravo de instrumento na sessão realizada em 02/10/2003, por maioria: I - não conhecer da remessa necessária por incabível. Vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen e João Batista de Brito Pereira. II - por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário, argüida em contra-razões, por incabível, e, no mérito, negar provimento ao Recurso Ordinário em Agravo Regimental." Processo AG-MS - 789762/2001.9, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravantes: Maria Ozilete Pereira dos Santos e Outros, Advogado: Dr. José Geraldo Lopes Araújo, Agravada: Juíza Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, "Decisão: por unanimidade, declarar a nulidade de todos os atos decisórios praticados no "writ" e declinar da competência para exame da ação para o STF, em estrita observância ao disposto no artigo 102, inciso I, alínea "n", da

Constituição da República." Processo RXOFROAG - 803969/2001.7, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorridos: Newton Reffo Jede e Outros, Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionedis, Recorrida: Universidade Federal do Paraná - UFPR, "Decisão: por maioria: I - não conhecer da remessa necessária por incabível. Vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen e João Batista de Brito Pereira. II - rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Recurso Ordinário argüida em contra-razões e, no mérito, negar provimento ao Recurso Ordinário." Processo RXOFROAG - 807110/2001.3, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorridos: Eliane Regina Woss e Outros, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido: Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET/PR, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, "Decisão: por maioria: I - não conhecer da remessa necessária por incabível. Vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen e João Batista de Brito Pereira. II - por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o valor das custas processuais." Processo RXOFROAG - 359/2002-000-23-00.1, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Recorrente: Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Denise Costa Santos Bortalho, Recorrido: Luiz Portela Filho, Advogado: Dr. Raimundo Lopes de Lima, Autoridade Coatora: Juiz de Execução da Secretaria Integrada de Execuções - SIEX, "Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Recursos Ordinário e Oficial." Processo RXOF e ROAG - 4759/2002-000-21- 40.1, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Recorrente: União Federal (Universidade Federal do Rio Grande do Norte), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrida: Maria Gerlani Porpino Krumenauer, Advogado: Dr. José Maurício de Araújo Medeiros, "Decisão: por maioria: I - não conhecer da remessa necessária por incabível. Vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen e João Batista de Brito Pereira. II - conhecer do Recurso Ordinário e dar-lhe provimento para determinar a elaboração de novos cálculos, limitando-se os efeitos da condenação imposta pelo título judicial exequendo à data do advento da Lei nº 8.112/90 (11/12/90)." Processo ED-RXOFROAG - 29623/2002-900-11-00.8, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargada: Maria Lúcia de Fátima Lucas Reis, "Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração." Processo MS - 99903/2003-000-00-00.0, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Impetrante: Casa Lotérica a Paraibana, Advogado: Dr. Mauricio Cavalcanti Santos, Impetrado: Ministro Presidente da 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho - TST, "Decisão: por unanimidade, denegar a segurança postulada." Processo: RXOF e ROAG - 24/2003-000-11-40.4, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Remetente: TRT da 11ª Região, Recorrente: União Federal (Fundação Universidade do Amazonas - FUA), Procurador: Dr. Antônio Martiniano Júnior, Recorridos: Guaracema Siqueira Tupinambá e Outros, "Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Recursos Ordinário e Oficial." Processo: RXOF e ROAG - 25/2003-000-11-40.9, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Remetente: TRT da 11ª Região, Recorrente: União Federal (Fundação Universidade do Amazonas - FUA), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Hideraldo Lima da Costa, "Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Recursos Ordinário e Oficial." Seguindo-se ao julgamento do processo supra, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala transferiu a presidência da sessão ao Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal, que determinou fosse reapregado o Processo E-RR - 634733/2000.5, cujo julgamento

havia sido suspenso no início da sessão. Deliberada novamente a matéria, Sua Excelência decidiu que o julgamento do processo fosse mais uma vez interrompido, para exame do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. A presidência da sessão retornou ao Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil, que determinou o pregão dos processos em que é Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira: Processo RXOFROAG - 816868/2001.4, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrentes: União Federal e Outro, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido: João Rooseney do Nascimento, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, "Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Ministro relator." Processo RXOFROAG - 115/2002-900-09-00.9, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorridos: Adão Maciel Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Isaías Zela Filho, Recorrido: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, "Decisão: por maioria: I - não conhecer da remessa necessária por incabível. Vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista de Brito Pereira e Vantuil Abdala. II - negar provimento ao Recurso Ordinário da União. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, que dava provimento parcial ao recurso para limitar a condenação, no tocante aos juros de mora, em 0,5% a partir da vigência da Lei nº 9.494/97." Concluído o julgamento dos processos em que o Excelentíssimo Senhor Ministro José Luciano de Castilho é Relator, a presidência da sessão foi transferida do eminente Senhor Ministro Vantuil Abdala ao eminente Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal, que determinou fosse reapregado o Processo E-RR-634733/2000.5. Com a anuência unânime dos membros do Tribunal Pleno, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala passou a participar do julgamento, assumindo a presidência da sessão, declarando-se ciente da matéria que estava em discussão. Deliberada a matéria, proclamou a decisão do julgamento nos termos seguintes: Processo E-RR-634733/2000.5, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Procurador: Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, Embargada: Silvana Gomes de Souza, Advogado: Dr. Silvio de Figueiredo Ferreira, Embargada: Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - PRODAM - SP, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Pereira do Vale, "Decisão: por maioria: I - conhecer do recurso de embargos por violação ao art. 896 da CLT, reconhecendo a legitimidade do Ministério Público para recorrer. II - determinar o retorno dos autos à Turma de origem para julgar o recurso de revista como entender de direito. Os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi ficaram vencidos relativamente ao entendimento de que o Tribunal Pleno possui competência para decidir desde logo a matéria objeto dos Embargos." A seguir, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala determinou que se desse prosseguimento ao pregão: Processo RXOFROAG - 803975/2001.7, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorridos: Ângela Maria Rodrigues da Silva e Outros, Advogada: Dra. Maria Rita Santiago, Recorrida: Universidade Federal do Paraná - UFPR, "Decisão: por maioria: I - não conhecer da remessa necessária por incabível. Vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista de Brito Pereira e Vantuil Abdala. II - dar provimento ao recurso para limitar os efeitos da condenação à data do advento da Lei 8.112/90 (11/12/90). Vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Emmanoel Pereira e Lelio Bentes Corrêa. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. O Exmo. Ministro Renato de

Lacerda Paiva consignou que, nesta hipótese, que trata de extinção do contrato de trabalho, acompanha a corrente vencedora." Processo RXOFROAG - 813049/2001.6, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Recorrente: União Federal, Procuradora: Dra. Maria do Socorro Brito e Silva, Recorridos: José Ribamar Serejo e Outros, Advogada: Dra. Silvana Maria Melo Costa, "Decisão: I - por maioria, não conhecer da remessa necessária por incabível. Vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista de Brito Pereira e Vantuil Abdala. II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso ordinário voluntário." Processo RXOFROAG - 112/2002-900-09-00.5, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido: Elio da Silva, Advogado: Dr. Dioclécio Alves de Oliveira, Recorrido: Elicon Vigilância S/C Ltda., Recorrido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, "Decisão: I - por maioria, não conhecer da remessa necessária por incabível. Vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista de Brito Pereira e Vantuil Abdala. II - por unanimidade: a) negar provimento ao Recurso quanto aos aspectos formais, a incompetência da Justiça do Trabalho, a impossibilidade da execução, aos juros moratórios e aos juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês; b) dar provimento ao Recurso para isentar a União do pagamento das custas processuais. c) negar provimento ao Recurso quanto ao excesso da execução - metodologia do cálculo e ao excesso de execução - nulidade da sentença de liquidação dos cálculos." Processo: RXOFROAG - 11384/2002-900-09-00.0, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido: José Otávio Cardoso Consoni, Advogada: Dra. Tânia Maria das Neves Gapski, Recorrida: Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, "Decisão: por maioria: I - não conhecer da remessa necessária por incabível. Vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista de Brito Pereira e Vantuil Abdala. II - dar provimento ao recurso para que incidam juros de 0,5% a partir de 24 de agosto de 2001. Vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira (relator), João Oreste Dalazen, Emmanoel Pereira e Lelio Bentes Corrêa. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho." Processo RXOFROAG - 807109/2001.1, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorridos: Alzeni da Silva Cruz e Outros, Advogada: Dra. Maria Rita Santiago, Recorrida: Universidade Federal do Paraná - UFPR, "Decisão: I - por maioria, não conhecer da remessa necessária por incabível. Vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista de Brito Pereira e Vantuil Abdala. II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário da União." Não conhecida a remessa de ofício da União Federal. Determinado o sobrestamento imediato dos autos." Processo MS - 626480/2000.6, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Impetrante: Pedro Henrique Chaves Antero e Outros, Advogado: Dr. Francisco Cláudio de Almeida Santos, Impetrado: Ursulino Santos, Ministro Corregedor- Geral da Justiça do Trabalho, "Decisão: por unanimidade: I - de ofício, extinguir o processo sem apreciação de mérito, por perda de objeto, nos termos do artigo 267 do CPC; II - conhecer do Agravo Regimental, julgando-o prejudicado." Processo ROMS - 67/2001-000-13-00.2, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Maria de Fátima Inácio da Costa, Advogada: Dra. Marta Rejane Nóbrega, Recorrido: Município de Sousa, Procurador: Dr. Lamartine Bernardo, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para assegurar à recorrente o direito de receber seu crédito, mediante simples

requisição, independentemente do precatório.” Processo EDRXOFROAG - 34301/2002-900-03-00.4, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Remetente: TRT da 3ª Região, Embargantes: Adailson de Oliveira Santos e Outros, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Embargada: Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, “Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.” Processo ED-RXOFROAG - 2109/1991-003-17-43.7, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Remetente: TRT da 17ª Região, Embargantes: Fernando Antônio Santório e Outro, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, Embargado: Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Embargado: Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN, Advogado: Dr. Gislane Lopes de Souza, “Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.” Processo ROAG - 495/1993-005-17-42.4, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente: Município de Vila Velha, Procurador: Dr. Roberto Joanilho Maldonado, Recorrido: José Dias da Conceição, Advogada: Dra. Joana D’Arc Bastos Leite, “Decisão: por unanimidade, após provido o Agravo de Instrumento julgado na sessão realizada em 2/10/2003, dar provimento ao Recurso Ordinário em Agravo Regimental interposto pelo Município de Vila Velha/ES para cassar a ordem de seqüestro.” Processo ED-RXOFROAG - 584008/1999.2, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Embargantes: Maria da Conceição Ataíde Lima Fontinelle e outros, Advogado: Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargada: Universidade Federal do Maranhão - UFMA, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, “Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos sem, entretanto, atribuir efeito modificativo ao acórdão embargado.” Processo AIRO - 20210/2001-000-01-40.2, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante: Antônio Augusto Ribeiro Reis Júnior, Advogado: Dr. Gislaine Fernandes de Oliveira Nunes, Agravado: Club de Regatas Vasco da Gama, Advogado: Dr. Antônio Carlos Dantas Ribeiro, “Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.” Processo ED-RXOFROAG - 26343/2002-900-21-00.3, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Embargantes: Regina Aparecida de Macêdo e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargada: União Federal (Universidade Federal do Rio Grande do Norte), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, “Decisão: por unanimidade, conhecer dos segundos Embargos Declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo efeito modificativo ao acórdão embargado, conhecer dos primeiros Embargos Declaratórios e negar-lhes provimento.” Processo RXOFROMS - 802260/2001.0, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Dr. Paulo Roberto Ribeiro Carneiro, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - SINTSEP, Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 8ª Região, “Decisão: por unanimidade: I - determinar o processamento do remessa ex officio, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA do pagamento das custas processuais e para cassar a ordem de seqüestro de valores para pagamento de precatório emanada da Juíza Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região; II - julgar prejudicado o exame do recurso ordinário voluntário.” Processo RXOFROAG - 11096/2002-900-09-00.6, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorridos: José Marcos Loureiro Prado e Outros, Recorrida: Universidade Federal do Paraná - UFPR, “Decisão: I - por maioria, não conhecer da remessa necessária por incabível. Vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Gelson de

Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista de Brito Pereira e Vantuil Abdala. II - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário, a fim de, afastando a irregularidade de representação judicial declarada pela Corte Regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, para prosseguir no julgamento do agravo regimental, como entender de direito." Processo RXOFROMS - 34855/2002-900- 09-00.9, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente: Estado do Paraná, Advogada: Dra. Márcia Dieguez Leuzinger, Advogado: Dr. Cesar Augusto Binder, Recorrida: Ana Beatriz de Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 9ª Região, "Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial à Remessa Oficial e ao Recurso Ordinário, a fim de declarar a isenção de recolhimento das custas processuais pelo Impetrante, Estado do Paraná." Processo RXOFMS - 44362/2002-900-09-00.7, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: TRT da 9ª Região, Impetrante: Estado do Paraná, Advogada: Dra. Márcia Dieguez Leuzinger, Advogado: Dr. Cesar Augusto Binder, Interessada: Eliane Salete Kaliski, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR, "Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial à Remessa Oficial, a fim de declarar a isenção de recolhimento das custas processuais pelo Impetrante, Estado do Paraná." Processo RXOFROMS - 65318/2002-900-14-00.3, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Márcio Amaral de Souza, Recorridos: José Avelino do Nascimento e Outros, Advogado: Dr. José Alves Pereira Filho, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa Necessária e ao Recurso Ordinário." Processo AGMS - 91908/2003-000-00-00.5, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): AMATRA XV - Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região, Advogado: Dr. Alberto Pavie Ribeiro, Agravado: Tribunal Pleno - Tribunal Superior do Trabalho TST, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." Processo RXOFROAG - 807111/2001.7, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorridos: Alceu José Ponestk Júnior e Outros, Advogada: Dra. Maria Rita Santiago, Recorrido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, "Decisão: I - por maioria, não conhecer da remessa necessária por incabível. Vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista de Brito Pereira e Vantuil Abdala. II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário." Processo RXOFROAG - 815823/2001.1, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Waldir José Bathke, Recorridos: Geraldo Lúcio e Outros, Advogado: Dr. Italo Tanaka Júnior, "Decisão: I - por maioria, não conhecer da remessa necessária por incabível. Vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista de Brito Pereira e Vantuil Abdala. II - por unanimidade: a) negar provimento ao Recurso quanto à ausência de dedução da reposição das URPs de abril e maio de 1988 e aos juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês; b) dar provimento ao recurso para isentar a União do pagamento das custas processuais; c) negar provimento ao Recurso quanto à correção monetária a partir do mês seguinte ao trabalhado." Processo RXOFROAG - 816867/2001.0, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido: Antônio Manuel de Almeida Rebelo, Advogada: Dra. Simone Buskei Marino, Recorrido: Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, "Decisão: I - por maioria, não conhecer da remessa necessária por incabível. Vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista de Brito Pereira e Vantuil Abdala. II - por

unanimidade: a) negar provimento ao Recurso quanto à nulidade da execução das verbas anteriores a 1º/9/1998; ao FGTS e verbas rescisórias; aos juros moratórios e aos juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês; b) dar provimento ao Recurso Ordinário para excluir da condenação o valor das custas." Processo AIRO - 348/1990-003-17-42.9, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante: Instituto da Criança e do Adolescente do Estado do Espírito Santo - ICAES, Advogada: Dra. Cláudia de Oliveira Camponez, Agravada: Mara Barbosa Müller, Advogado: Dr. Sebastião Hilário, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando o processo como Recurso Ordinário." Processo ROAG - 865/1990-161-17-43.0, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente: Município de Linhares, Advogado: Dr. Jayme Henrique R. dos Santos, Recorridos: Jeanne Pereira Rodrigues e Outros, "Decisão: após provido o agravo de instrumento na sessão realizada em 2/10/2003, por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para que seja cassada a ordem de seqüestro deferida." Processo AIRO - 240/1993-005-17-42.1, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante: Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Agravados: Antônio de Almeida Ferreira e Outros, Advogada: Dra. Ângela Maria Perini, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando o processo como Recurso Ordinário." Processo AIRO - 1967/1993-001-17-44.6, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante: Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Agravante: Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN, Advogada: Dra. Regina Celi Mariani, Agravado(s): Maria Carmem Girelli, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando o processo como Recurso Ordinário." Processo RXOF e ROAG - 1752/1995-131-17-41.9o, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente: Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Dias, Recorrido: Álvaro Rangel, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, "Decisão: após provido o agravo de instrumento na sessão realizada em 2/10/2003: I - por maioria, não conhecer da remessa necessária por incabível. Vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista de Brito Pereira e Vantuil Abdala. II - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para que seja cassada a ordem de seqüestro deferida." Processo RXOF e ROAG - 374/1996-002-17-40.0, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente: Município de Vila Velha, Procurador: Dr. Roberto Joanilho Maldonado, Recorrido: José Ferreira de Paulo, Advogada: Dra. Joana D'Arc Bastos Leite, "Decisão: após provido o agravo de instrumento na sessão realizada em 2/10/2003: I - por maioria, não conhecer da remessa necessária por incabível. Vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista de Brito Pereira e Vantuil Abdala. II - por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para que seja cassada a ordem de seqüestro deferida. Custas em reversão." Processo RXOFROAG - 45291/1996-741-04-40.1, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Recorrente: Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Miguel Arcanjo C. da Rocha, Recorrido: Marilei da Silva Menezes, "Decisão: I - por maioria, não conhecer da remessa necessária por incabível. Vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, João

Batista de Brito Pereira e Vantuil Abdala. II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário." Processo ROAG - 733102/2001.4, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente: Jacqueline Zucarelli Simeão, Advogado: Dr. João Luiz de Amuedo Avelar, Recorrida: Fundação Ezequiel Dias - FUNED, Advogada: Dra. Karina Hava Barquete Braccini, Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, "Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário para determinar a reinclusão, nos cálculos, dos percentuais expungidos pelo acórdão recorrido, mantendo as deduções a título de imposto de renda e contribuição previdenciária." Processo RXOF e ROMS - 1240/2002-000-03-00.5, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente: Município de Presidente Bernardes, Advogado: Dr. Fabiana Aparecida Almeida, Recorridos: Maria Helena de Souza e Outros, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Conselheiro Lafaiete, "Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Recurso Ordinário: II - dar provimento parcial à Remessa de Ofício apenas para retificar o equívoco material constante da parte dispositiva do acórdão recorrido, concedendo em parte a segurança a fim de revogar a ordem de seqüestro exceto quanto aos créditos inferiores a trinta salários mínimos, ressalvado o direito dos credores à renúncia do excedente." Processo ROMS - 8751/2002-000-06-00.1, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente: Maria da Paz Teixeira Pinto, Advogado: Dr. Inaldo Germano da Cunha, Recorrido: Município de Jaboatão dos Guararapes, Advogado: Dr. Raimundo Pereira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 6ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso." Processo RXOFROAG - 43815/2002-900-03-00.0, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente: Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procurador: Dr. José Augusto de Oliveira Machado, Recorridos: Anísio Alves de Souza e Outros, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, "Decisão: após provido o agravo de instrumento na sessão realizada em 2/10/2003: I - por maioria, não conhecer da remessa necessária por incabível. Vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista de Brito Pereira e Vantuil Abdala. II - por unanimidade, dar provimento ao Recurso ordinário para reformar o acórdão do Regional e restabelecer o despacho da Presidência do Tribunal que indeferiu o pedido dos exeqüentes de exclusão da incidência do imposto de renda do cálculo de liquidação." Processo RXOFROAG - 92283/2003-900-04-00.0, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Recorrente: Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Natália de Azevedo Morsch, Recorrido: Neri dos Reis Teixeira, "Decisão: I - por maioria, não conhecer da remessa necessária por incabível. Vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista de Brito Pereira e Vantuil Abdala. II - por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário." Processo RXOF e ROAG - 93355/2003-900-04-00.7, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 4ª Região, Recorrentes: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Natália de Azevedo Morsch, Recorridos: Suzana Eleri Dalla Corte e Outros, Advogado: Dr. Cristiano Peruzzo, "Decisão: I - por maioria, não conhecer da remessa necessária por incabível. Vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista de Brito Pereira e Vantuil Abdala. II - por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário." Processo RXOF e ROAG - 184/2003-000-08- 00.5, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente: União Federal - Ministério da Agricultura - DNOS, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorridos: Eduardo Alberto de Barros Cordeiro e Outros, Advogada: Dra. Cristina Sarmiento Cunha, "Decisão: por maioria: I - não conhecer da remessa necessária por incabível. Vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista de Brito

Pereira e Vantuil Abdala II - dar provimento ao recurso ordinário para determinar que os cálculos constantes do precatório nº 69/2000 (TRT RP-1046/2001) sejam limitados à 11.12.90, data de edição da Lei nº 8112/90. Vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, José Luciano de Castilho Pereira, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e Lelio Bentes Corrêa." Processo RXOF e ROAG - 336/2003- 000-11-40.8, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente: União Federal (Fundação Universidade do Amazonas - FUA), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorridos: Maria Sanderly de Almeida Marques e Outras, "Decisão: I - por maioria, não conhecer da remessa necessária por incabível. Vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista de Brito Pereira e Vantuil Abdala. II - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando o acórdão recorrido, determinar à Presidência do TRT da 11ª Região que proceda à revisão dos cálculos com a observância da compensação dos reajustes concedidos pela Administração, conforme determinado na decisão exeqüenda. Vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes." Processo RXOFROAG - 807106/2001.0, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorridos: Albani Márcio Lima e Outros, Advogada: Dra. Maria Rita Santiago, Recorrida: Universidade Federal do Paraná - UFPR, "Decisão: por maioria: I - não conhecer da remessa necessária por incabível. Vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista de Brito Pereira e Vantuil Abdala. II - dar provimento parcial ao recurso para limitar os efeitos da condenação à data do advento da Lei nº 8.112/90 (11/12/90). Vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e Lélío Bentes Corrêa. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho." Processo AG-MS - 753499/2001.1, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante: Aguilar de Agassis Siqueira da Silva, Advogado: Dr. Romeu Felipe Bacellar Filho, Agravado: Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." Processo RXOF e ROAG - 2673/1992-002-17-44.7, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente: Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Recorrente: Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN, Advogado: Dr. Péricles do Sacramento Klippel, Recorrida: Cleide Ferreira de Freitas, Advogado: Dr. João Batista Dalapícóla Sampaio, "Decisão: após providos os agravos de instrumento na sessão realizada em 2/10/2003, por maioria: I - não conhecer da remessa necessária, por incabível. Vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira e Vantuil Abdala. II - por unanimidade, dar provimento aos recursos ordinários para cassar a ordem de seqüestro." Processo RXOFROAG - 46043/2002-900-03-00.9, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente: Município de Presidente Bernardes, Advogado: Dr. Luciana Gaspar Melquíades, Recorrida: Maria Inêz Vicente Ramalho, Advogado: Dr. Tacílio Benedito de Araújo, "Decisão: por maioria: I - não conhecer da remessa necessária por incabível. Vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista de Brito Pereira e Vantuil Abdala. II - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para cassar a ordem de seqüestro." ROMS - 155/2002-000-24-00.5, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente: José Orlando Maldonado, Advogado: Dr. Jovino Balardi, Recorrida: Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procurador: Dr. Moisés Coelho de Araújo, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 24ª Região, "Decisão: por maioria, negar provimento ao Recurso Ordinário do impetrante. Vencido o Exmo. Ministro

José Luciano de Castilho Pereira." Processo RXOF e ROAG - 15/1995-003-17-41.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente: Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Recorrente: Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN, Advogada: Dra. Regina Celi Mariani, Recorrido: Pedro Agostinho da Penha, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, "Decisão: após providos os agravos de instrumento na sessão realizada em 02/10/2003: I - por maioria, não conhecer da remessa necessária por incabível. Vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista de Brito Pereira e Vantuil Abdala. II - por unanimidade, negar provimento aos Recursos Ordinários dos Reclamados." Processo RXOF e ROAG - 1704/1992-002-17- 46.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente: Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Recorrente: Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN, Advogada: Dra. Mirna Maria Sartório Ribeiro, Recorrido: Paulo César Machado, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, "Decisão: após providos os agravos de instrumento na sessão realizada em 02/10/2003: I - por maioria, não conhecer da remessa necessária por incabível. Vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista de Brito Pereira e Vantuil Abdala. II - por unanimidade, negar provimento aos Recursos Ordinários dos Reclamados." Processo RXOFROAG - 92425/2003-900-04-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Recorrente: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Natália de Azevedo Morsch, Recorrido: Luiz Carlos dos Santos Cabral, "Decisão: por maioria: I - não conhecer da remessa necessária por incabível. Vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista de Brito Pereira e Vantuil Abdala. II - por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento." Processo RXOF e ROAG - 199/1990-002-17-43.4, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente: Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Recorrido: Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN, Advogado: Dr. Gislane Lopes de Souza, Recorridos: Ana Maria Barbosa Tavares e Outros, Advogado: Dr. José Henrique Dal Piaç, "Decisão: após provido o agravo de instrumento na sessão realizada em 2/10/2003: I - por maioria, não conhecer da remessa necessária por incabível. Vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista de Brito Pereira e Vantuil Abdala. II - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a decisão agravada, cassar a ordem de seqüestro deferida às fls. 110/115, perante o egrégio TRT da 17ª Região." Processo AIRO - 1183/1994-002-17-44.5, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante: Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Agravante: Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN, Advogada: Dra. Mirna Maria Sartório Ribeiro, Agravados: Nair Rozindo de Oliveira e Outro, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, "Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancando os recursos, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando o processo como Recurso Ordinário em Agravo Regimental." Processo RXOF e ROAG - 269/1996-131-17-41.8, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente: Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Dias, Recorrido: José da Silva Maciel, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, "Decisão: após provido o agravo de instrumento na sessão realizada em 2/10/2003: I - por maioria, não conhecer da remessa necessária por incabível. Vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Gelson de

Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista de Brito Pereira e Vantuil Abdala. II - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a decisão agravada, cassar a ordem de seqüestro deferida às fls. 46/49 dos autos do Processo nº 0269.1996.131.17.40-5 (P-176/98), perante o egrégio TRT da 17ª Região." Processo ROMS - 322/1999-000-15-00.0, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente: Idaildes de Andrade Santos e Outro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrida: União Federal, Procurador: Dr. Roberto Nóbrega de Almeida, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 15ª Região, "Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas pelos Impetrantes, já recolhidas." Processo RXOFROAG - 41533/1988-005-04-40.7, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Recorrente: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Miguel Arcanjo Costa da Rocha, Recorrida: Nilza Maria Silva de Oliveira, "Decisão: I - por maioria, não conhecer da remessa necessária por incabível. Vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista de Brito Pereira e Vantuil Abdala. II - por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário." Processo ROMS - 1094/1991-003-14-40.8, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente: Manoel Tavares de Melo, Advogado: Dr. José Alves Pereira Filho, Recorrido: Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Livia Renata de Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 14ª Região, "Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen ressaltou quanto à fundamentação." Processo AIRO - 2780/1992-002-17-41.7, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante: Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Agravada: Maria Teresa Brandão de Souza, Advogada: Dra. Jalvas Paiva Filho, Agravado: Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN, Advogada: Dra. Sueli de Oliveira Bessoni, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando o processo como Recurso Ordinário em agravo regimental." Processo AIRO - 9/1993-001-17-44.8, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante: Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Robson Fortes Bortolini, Agravado: Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN, Advogada: Dra. Sueli de Oliveira Bessoni, Agravado: Wanderley Ribeiro de Lana Cunha, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando o processo como Recurso Ordinário em Agravo Regimental." Processo AIRO - 397/1993-003-17-47.8, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrentes: Estado do Espírito Santo e Outro, Advogado: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido: Wanderley Ribeiro de Lana Cunha, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando o processo como Recurso Ordinário em Agravo Regimental." Processo AIRO - 548/1996- 131-17-41.1, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante: Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Dias, Agravado: Cesário Martins, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando o processo como Recurso Ordinário em Agravo

Regimental." Processo RXOFROAG - 80843/1996-461-04-40.8, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Recorrente: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Miguel Arcanjo Costa da Rocha, Recorrido: Rubens Soares Nunes, "Decisão: I - por maioria, não conhecer da remessa necessária por incabível. Vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista de Brito Pereira e Vantuil Abdala. II - por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário." Processo RXOFROAG - 220/2002-000-11-00.3, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRT da 11ª Região, Recorrente: União Federal - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorridos: Carlos Alberto Nunes dos Santos e Outros, "Decisão: I - por maioria, não conhecer da remessa necessária por incabível. Vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista de Brito Pereira e Vantuil Abdala. II - por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, reformando a decisão recorrida, cassar o ato praticado pela Juíza Presidente do 11º TRT, consistente na ordem de seqüestro de valores nos autos do Precatório nº 401/97, oriundo das Reclamações Trabalhistas nºs 8241-91-08-1, 8248-91-08- 2 e 8264-91-08-1, da 8ª Vara do Trabalho de Manaus (AM)." Processo RXOFROAG - 517/2002-000-01-00.3, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente: Município de Magé, Advogado: Dr. Vanderson Maçullo Braga, Recorrido: Paulo César Gomes de Pinho, Advogado: Dr. Juarez Souza Porto, "Decisão: I - por maioria, não conhecer da remessa necessária por incabível. Vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista de Brito Pereira e Vantuil Abdala. II - por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, reformando a decisão recorrida, cassar o ato praticado pelo Juiz Presidente do 1º TRT, consistente na ordem de bloqueio e seqüestro de valores nos autos do Precatório nº 160/98, oriundo da Reclamação Trabalhista nº 302/92, da 1ª Vara do Trabalho de Magé (RJ)." Processo RXOFROAG - 2338/2002-921-21-40.0, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Recorrente: União Federal (Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Leão Xavier da Costa Neto e Outro, "Decisão: I - por maioria, não conhecer da remessa necessária por incabível. Vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista de Brito Pereira e Vantuil Abdala. II - por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário." Processo RXOFROAG - 2782/2002-000-11-00.1, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRT da 11ª Região, Recorrente: União Federal - Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido: Antônio Pinto de Andrade, "Decisão: I - por maioria, não conhecer da remessa necessária por incabível. Vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista de Brito Pereira e Vantuil Abdala. II - por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, reformando a decisão recorrida, cassar o ato praticado pela Juíza Presidente do 11º TRT, consistente na ordem de seqüestro de valores nos autos do Precatório nº 124/93, oriundo da Reclamação Trabalhista nº 21420-90-07-3, da 7ª Vara do Trabalho de Manaus (AM)." Processo ROMS - 10062/2002-000-22-00.0, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente: Silvério Pinto de Aguiar, Advogado: Dr. Almir Carvalho de Souza, Recorrido: Município de Barro Duro, Advogado: Dr. Manoel Carvalho de Oliveira Filho, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 22ª Região, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Ministro relator." Processo RXOFROMS - 10543/2002-900-09-00.0, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente: Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado: Dr. Paulo Yves Temporal, Recorridos:

Elizabeth de Fátima Rosa e Outros, Advogada: Dra. Márcia Helena Bader Maluf, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR, "Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial à remessa "ex officio", em virtude da perda do objeto do mandado de segurança, e dar provimento ao recurso ordinário, embora por fundamento diverso, para conceder a isenção de custas ao Ente Público Estadual, em virtude do advento da Lei nº 10.537/02." Processo RXOFROAG - 34910/2002-900-09-00.0, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorridos: Ida Cristina Gubert e Outros, "Decisão: por maioria, dar provimento parcial ao recurso ordinário e à remessa necessária, para determinar o retorno dos autos ao TRT da 9ª Região, a fim de que a Juíza Presidente daquela Corte, sem alterar as decisões cobertas pela coisa julgada, revise as contas elaboradas no que diz respeito à aplicação dos juros de mora, para que sejam adequadas ao art. 1º-F da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, observando-se o percentual de 1% (um por cento) até a edição da aludida Medida Provisória, em 24/8/01, e 0,5% (meio por cento) ao mês, após essa data, e conceda a isenção de custas à União, nos termos da Lei nº 10.537/02. Vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira." Processo RXOFROAG - 92290/2003-900-04-00.2, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Recorrente: Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Natália de Azevedo Morsch, Recorrido: Orides Ribeiro Rodrigues, "Decisão: I - por maioria, não conhecer da remessa necessária por incabível. Vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista de Brito Pereira e Vantuil Abdala. II - por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário." Processo RXOFROAG - 92293/2003-900-04-00.6, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRT da 4ª Região, Recorrente: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Natália de Azevedo Morsch, Recorrido: João Santos da Luz, "Decisão: I - por maioria, não conhecer da remessa necessária por incabível. Vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista de Brito Pereira e Vantuil Abdala. II - por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário." Processo RXOFMS - 51002/2002-900-09-00.1, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRT da 9ª Região, Impetrante: Estado do Paraná, Procurador: Dr. Hatsuo Fukuda, Interessada: Marli Aparecida Graff, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 9ª Região, "Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial à remessa "ex officio", para conceder a isenção de custas ao Estado do Paraná, em virtude do advento da Lei nº 10.537/02." Processo AIRO - 71292/2002-900-01-00.3, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante: Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Agravado: Oswaldo Antunes Porto, Advogado: Dr. Marco Aurelio Benedito Alves, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando o processo como Recurso Ordinário em Agravo Regimental." Processo RXOF e ROAG - 320/2003-921-21-40.5, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Recorrente: União Federal (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorridos: Jailson Filgueira Peregrino da Silva e Outro, Advogado: Dr. Alan Dias Barros, "Decisão: I - por maioria, não conhecer da remessa necessária por incabível. Vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista de Brito Pereira e Vantuil Abdala. II - por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para determinar a retificação dos cálculos do precatório. III - por maioria, limitar os efeitos da condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90 à data-base da categoria dos Exeqüentes. Vencidos os Exmos. Ministros

José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e Lelio Bentes Corrêa." Processo RXOFROAG - 84175/2003-900-03-00.0, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Marco Antônio Barros Guimarães, Recorridos: Eliane de Norões Alves Brito Lessa Silva e Outro, Advogada: Dra. Marilene Vellasco Nogueira, "Decisão: I - por maioria, não conhecer da remessa necessária por incabível. Vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista de Brito Pereira e Vantuil Abdala. II - por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário da União, por intempestivo." Processo RXOF e ROAG - 225/2003-000-08-00.3, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Procurador: Dr. João José Aguiar Carvalho, Recorridos: José Roberto Amarante de Barros e Outro, "Decisão: : I - por maioria, não conhecer da remessa necessária por incabível. Vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista de Brito Pereira e Vantuil Abdala. II - por maioria, dar provimento parcial ao recurso ordinário para limitar os efeitos da condenação à data do advento da Lei nº 8.112/90 (11/12/90). Vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa (relator), José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes. III - por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Vantuil Abdala." Processo RXOFROAG - 738681/2001.6, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Recorrente: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - CEFET/MA, Procurador: Dr. José Américo da S. C. Ferreira, Recorridos: Maria da Conceição Santos Linhares e Outros, Advogado: Dr. Antônio José Borges Mendes, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Ministro relator." Processo ROMS - 87/2002-000-24-00.4, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrentes: Ramona do Carmo Corrêa e Outros, Advogado: Dr. Jovino Balardi, Recorrido: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procuradora: Dra. Marta Mello Gabinio Coppola, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 24ª Região, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Ministro relator." Processo RXOFROAG - 219/2002-911-11-00.6, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente: União Federal - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido: Antônio Belo Ferreira, "Decisão: I - por maioria, não conhecer da remessa necessária por incabível. Vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista de Brito Pereira e Vantuil Abdala. II - por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para que seja cassada a ordem de seqüestro deferida." Processo ROMS - 852/2002-000-05-00.0, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente: João Frederico de Araújo, Advogado: Dr. Raimundo Vieira de Araújo, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 5ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso." Processo RXOFROAG - 1412/2002-921-21-40.1, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Recorrente: União Federal - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorridos: Albanita Santana Caú de Farias e Outros, Advogada: Dra. Rosalia Alves de Oliveira, "Decisão: após provido o agravo de instrumento na sessão realizada em 2/10/2003: I - por maioria, não conhecer da remessa necessária por incabível. Vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista de Brito Pereira e Vantuil Abdala. II - por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário." Processo RXOF e ROAG - 87/2003-000-08-00.2, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Recorrente: Centro

Federal de Educação Tecnológica do Pará - CEFET/ PA, Procurador: Dr. Denis Gleyce Pinto Moreira, Recorrido: Sindicato Nacional dos Servidores na Educação Federal de 1ª e 2ª Graus, "Decisão: I - por maioria, não conhecer da remessa necessária por incabível. Vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista de Brito Pereira e Vantuil Abdala. II - por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário voluntário." Processo RMA - 89422/2003-900-22-00.0, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente: Manoel Joaquim Neto - Juiz do Trabalho do TRT da 22ª Região, Recorrido: Francílio Trindade de Carvalho - Juiz do Trabalho do TRT da 22ª Região, Recorrido: TRT da 22ª Região, "Decisão: por unanimidade, declinar da competência para a Seção Administrativa, redistribuindo-se o feito no âmbito daquele Órgão." Processo RXOFROAG - 92285/2003-900-04-00.0, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Recorrente: Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Natália de Azevedo Morsch, Recorrida: Sônia Regina Velasques Alves, "Decisão: I - por maioria, não conhecer da remessa necessária por incabível. Vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista de Brito Pereira e Vantuil Abdala. II - por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário." Processo RXOFROAG - 92426/2003-900-04-00.4, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Recorrente: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Natália de Azevedo Morsch, Recorrido: Milton Marques Teles, "Decisão: I - por maioria, não conhecer da remessa necessária por incabível. Vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista de Brito Pereira e Vantuil Abdala. II - por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário." Processo RXOFROAG - 92428/2003-900-04-00.3, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Recorrente: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Natália de Azevedo Morsch, Recorrido: Arnaldo Dirceu Vieira de Andrade, "Decisão: I - por maioria, não conhecer da remessa necessária por incabível. Vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista de Brito Pereira e Vantuil Abdala. II - por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário." Processo RXOFROAG - 92430/2003-900-04-00.2, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Recorrente: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Natália de Azevedo Morsch, Recorrido: Luiz Valter Felipe dos Santos, "Decisão: I - por maioria, não conhecer da remessa necessária por incabível. Vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista de Brito Pereira e Vantuil Abdala. II - por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário." Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente encerrou a sessão às dezessete horas e vinte e cinco minutos. Para constar, eu, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente Francisco Fausto Paula de Medeiros e por mim subscrita. Brasília, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária